



Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paracuru, na forma da Lei 1.422/2013 de 10 de junho de 2013 e da Decisão firmada pelo STJ - Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará)
Início da Publicação 07/06/2018
Termino da Publicação 22/06/2018

José Cleiton Viana
Procurador do Município

LEI N.º 1.832, DE 07 DE JUNHO DE 2018.

Regulamenta o Centro de Convivência do Idoso (Casa do Idoso), estabelece diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Saúde do Idoso e Envelhecimento Saudável entre outras providências.

O PREFEITO DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 77 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I OBJETIVOS

Art. 1º. O Poder Público Municipal, quando da formulação e realização da Política Municipal de Promoção da Saúde do Idoso e Envelhecimento Saudável tem como objetivos ou ações, entre outras possíveis e necessárias à promoção do envelhecimento priorizando a saúde e a qualidade de vida.

Art. 2º. A Política Municipal de Promoção da Saúde do Idoso e Envelhecimento Saudável, prevista no art. 1º desta Lei, terá como objetivo criar um ambiente favorável ao desenvolvimento e avaliação de atividades que propiciem o desenvolvimento de aptidões e que contribuam para a longevidade funcional, que se pautará pelas seguintes diretrizes:


- I – Regulamentação do Centro de Convivência do Idoso (Casa do Idoso);
- II – Medidas que promovam o desenvolvimento do idoso com qualidade de vida;
- III – Medidas que promovam o bem-estar físico e psicológico da população idosa;
- IV – Facilitação para o convívio do idoso com familiares e amigos;
- V – Promoção de humanização do atendimento médico-hospitalar e ambulatorial do idoso;
- VI – Meios destinados a alertar a população sobre os maus tratos ao idoso.

CAPÍTULO II NORMAS GERAIS

Art. 3º. Fica regulamentado o Centro de Convivência do Idoso, órgão integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, para atenção e atendimento aos idosos residentes no Município de Paracuru.



Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paracuru, na forma da Lei 1.422/2013 de 10 de junho de 2013 e da Decisão firmada pelo STJ - Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará)
Início da Publicação 07/06/2018
Termino da Publicação 22/06/2018


José Eliason Viana
Procurador do Município

Parágrafo Único – Consideram-se idosos para os fins desta Lei, os munícipes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 4º. As iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta Lei deverão ter seu foco na ação preventiva.

Art. 5º. O Poder Público, a fim de promover a formulação e a realização da Política Municipal de Promoção da Saúde do Idoso poderá firmar convênios de cooperação com instituições de saúde e hospitais.

Art. 6º. Os convênios de cooperação dispostos no art. 5º desta Lei deverão se pautar segundo as seguintes diretrizes:

- I – Estabelecer formas de trabalho priorizando o atendimento com foco na prevenção, tratamento e recuperação da saúde do idoso;
- II – Cumprir e fazer cumprir as condições estabelecidas em seu instrumento constitutivo;
- III – De comum acordo formular programas de trabalho;
- IV – Comunicar qualquer irregularidade observada no decorrer de sua execução;
- V – Emitir relatório técnico de acompanhamento do trabalho a cada bimestre;
- VI – Resguardar informações que tiver conhecimento, de ordem médica e confidencial, inclusive diagnósticos ou procedimentos médicos, que possam ferir ética e moralmente as pessoas envolvidas.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. A presente Lei será oportunamente regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU (CE), em 07 (sete) de junho de 2018.



ELIABE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeito de Paracuru